



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 636

DECISÃO : Nº PL 70/2015

Processo : **Prot. 1019869/2014**

Interessado : **UNEPI UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA ME**

Assunto : Solicita cadastro dos cursos Técnico em Edificações; Técnico em Manutenção e Suporte em Informática e Técnico em Redes de Computadores, ofertados pela Instituição de Ensino UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA ME.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do curso Técnico em Edificações, ofertado pela UNEPI, no âmbito do CREA-PB, com o adendo: baixar diligência junto à Instituição, objetivando adequação dos cursos “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática” e “Técnico em Redes de Computadores”; grade curricular e carga horária, aos padrões necessários à documentação apresentada, de modo que atenda à legislação vigente.”

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 636, de 13 de julho de 2015, considerando a solicitação da Instituição de ensino **UNEPI UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA ME**, que trata do cadastro dos cursos “Técnicos em Edificações; em Manutenção e Suporte em Informática e Técnico em Redes de Computadores”; considerando que a UNEPI, apresentou toda documentação alusiva aos cursos, ao CREA-PB; considerando que o processo seguiu o rito processual tendo sido apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que em seu parecer defere pelo cadastro do curso Técnico em Edificações, em razão da documentação probatória atender ao disposto na legislação vigente, ressaltando que o curso em tela consta da tabela de títulos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, com código 113-04-00; considerando que concomitantemente a Instituição solicita cadastro dos cursos Técnicos de Manutenção e Suporte em Informática e Técnico em Redes de Computadores, indefere os méritos, em razão do curso Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, possuir carga horária de 1100 horas, em desconformidade com o disposto na PL Nº 0087/2004, do CONFEA, que estabelece carga horária mínima de 1.200 horas; o curso Técnico em Redes de Computadores, não apresentar em sua maioria conteúdos relacionados aos aspectos de hardware e a carga horária não atender ao disposto na PL Nº 0087/2004, do CONFEA; considerando ainda os termos das Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA e Engenharia Elétrica – CEEE, que deferiram pelo cadastro do curso Técnico em Edificações e negaram provimento ao mérito, quanto o cadastro dos demais cursos, ou seja, cursos Técnico em Manutenção e Suporte em Informática e Técnico em Redes de Computadores, pelas razões por si explicativas nas citadas Decisões; considerando os termos do parecer exarado pelo relator que se acosta as Decisões em comento, bem assim, ao teor da Deliberação da CEAP que defere pelo cadastramento do curso Técnico em Edificações e nega provimento ao cadastramento dos demais cursos; considerando sobretudo, o encaminhamento do plenário, na ocasião, após acentuada discussão sobre a matéria, que sugere adendo ao parecer do relator, para que seja reconsiderado no parecer, o indeferimento do cadastro dos demais cursos e proceder diligência junto a Instituição de ensino, com a finalidade de rever adequação da documentação alusiva aos cursos Técnico em Manutenção e Suporte em Informática e Técnico em Redes de Computadores, DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator, com o adendo: baixar diligência junto à Instituição, objetivando adequação dos cursos “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática” e “Técnico em Redes de Computadores”; grade curricular e carga horária aos padrões necessários à documentação apresentada, de modo que atenda a legislação vigente.” Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, José Sérgio Albuquerque de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Moraes de Melo, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela; Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Anselmo de Almeida Luna; do Suplente: Wilson Cartaxo Soares, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de julho de 2015

Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente